



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

INDICAÇÃO N.º 252/2018.



Tenho a honra de Reiterar a Indicação n° 261/17 ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte medida em favor de nossa coletividade:

"Que seja encaminhado projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo instituindo a Cédula de Identidade Funcional destinada aos servidores ativos e inativos da Guarda Municipal de Mangaratiba."

J U S T I F I C A T I V A

A criação de um Projeto de Lei que institui a Cédula de Identidade Funcional dos servidores da Guarda Municipal (GM) é algo útil e que engrandece a instituição.

Deve-se destacar que, nos dias atuais, não é razoável que um servidor da GM transite pela cidade munido de vários documentos de identificação. Daí a necessidade de criarmos também em Mangaratiba a Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal com validade em todo Território Nacional, fazendo às vias da Identidade Civil tal como já ocorre em outros municípios brasileiros.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

O direcionamento do anteprojeto de lei em anexo é voltado a atender aos nossos servidores, com observância também nos princípios trazidos pela Lei Federal n.º 13.022/14, conforme os próprios guardas municipais têm proposto em suas respectivas cidades e, dessa forma, sugerimos algo que sirva de base para o Executivo encaminhar uma proposição de sua autoria.

Apesar de já existir a Lei Municipal n.º 797, de 06 de junho de 2012, cujo projeto foi de iniciativa de um vereador (por isso ser uma norma autorizativa e não instituidora) entendemos que o Poder Executivo pode apresentar à Câmara algo realmente abrangente e que contemple melhor todos os anseios da Guarda Municipal.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2018.

Helder Rangel de Araújo

(HELDER RANGEL)

Vereador - Autor